



Prefeitura Municipal de São João das Missões  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 01.612.486/0001-81



**LEI N.º. 238/2008, 29 de Setembro de 2008**

**"DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE SUBSÍDIO DA ASSESSORIA JURÍDICA, ASSESSORIA ESPECIAL DE COORDENAÇÃO GERAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE INTERNO DO EXECUTIVO MUNICIPAL PARA A LEGISLATURA A INICIAR EM 2009".**

A Câmara Municipal de São João das Missões/MG, no uso de suas atribuições legais, em especial aos dispositivos dos artigos 29, 37 e 39 da Constituição Federal, aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - O subsídio mensal da Assessoria Jurídica, Assessoria Especial de Coordenação Geral de Políticas Públicas e a Assessoria de Planejamento e Controle Interno da Prefeitura Municipal de São João das Missões/MG, para a legislatura de 2009 é fixado em valor correspondente a R\$: 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) em conformidade com a Estrutura Organizacional contida na Lei Complementar n.º. 215/2006.

**Art. 2º** - Serão devidos a Assessoria Jurídica, Assessoria Especial de Coordenação Geral de Políticas Públicas e a Assessoria de Planejamento e Controle Interno da Prefeitura Municipal de São João das Missões/MG, anualmente no mês de dezembro, parcela relativa à décima terceira remuneração em valor equivalente ao seu subsídio mensal e ainda o adicional de 1/3 calculado sobre o seu subsídio quando em gozo de férias regulamentares.

**Art. 3º** - Os subsídios constantes dos artigos 1º e 2º serão revistos anualmente, mediante Lei Específica, pela variação da inflação do período anterior, nas mesmas épocas e percentuais de aumentos dos Servidores Públicos Municipais conforme no art. 37, X da CF.

Praca Vicente de Paula, 300 – São Vicente – CEP: 39.475-000

Telefones: (038) 3613-8101 / 3613/8148 / 3613-8114

João Vicente de Oliveira  
PREFEITO MUNICIPAL

Marcelo Pereira de Souza  
Assessor Especial de Coordenação Geral  
das Políticas Públicas



**Prefeitura Municipal de São João das Missões**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ: 01.612.486/0001-81**



**Art. 4º** - É vedado o pagamento de qualquer adicional, gratificação ou vantagem ao Secretário Municipal, à exceção de Diárias de Viagens e as constantes dos artigos anteriores.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias dos orçamentos correspondentes aos exercícios de sua vigência.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2009.

Prefeitura Municipal de São João das Missões, 29 de setembro de 2008.

  
\_\_\_\_\_  
José Nunes de Oliveira  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
Marcelo Pereira de Souza  
Assessor Especial de Coordenação  
Geral das Políticas Públicas

Praça Vicente de Paula, 300 – São Vicente – CEP: 39.475-000

Telefones: (038) 3613-8101 / 3613/8148 / 3613-8114